

TOLENTINO
A D V O G A D O S

Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da
Comarca de Curitiba, PR.

(Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185)

BANCO BS2 S/A (“Banco BS2”), instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 14º ao 16º andar, CEP 30.380-103, nos autos da Recuperação Judicial (processo em referência) de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. (“Mixtel”)**, vem requerer a juntada aos autos do instrumento de procuração em anexo.

Requer-se, ainda, o cadastramento do advogado **OTÁVIO VIEIRA BARBI (OAB/MG 64.655)** para recebimento das futuras intimações, **COM EXCLUSIVIDADE**, sob pena de nulidade.

São os termos em que pede deferimento,

De Belo Horizonte para Curitiba, em 18 de novembro de

2022.

Assinatura digital
OTÁVIO VIEIRA BARBI
OAB/MG - 64.655



PROCURAÇÃO

BANCO BS2 S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.027.866/0001-34, com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1143, 13º ao 15º andar, CEP 30.380-403 (“Outorgante”), nomeia e constitui como seus procuradores Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG nº 50.741, Otávio Vieira Barbi, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 64.655, Cláudia Ferraz de Moura, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 82.242, Markos Wendell Carvalho Rodrigues, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 112.676, e Daniel Freitas Drumond Bento, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 154.885 (“Outorgados”), integrantes, todos, da sociedade **TOLENTINO ADVOGADOS**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Av. Cristóvão Colombo, nº 485, 13º e 14º andares, bairro Funcionários, CEP 30.140-140, telefone (31) 2121-7400, inscrita no CNPJ sob o nº 25.698.937/0001-03 e registrada na OAB/MG sob o nº 202, a quem outorga poderes gerais para o foro, especialmente para representá-lo, em conjunto ou separadamente e defender os interesses do Outorgante nos autos da Recuperação Judicial requerida por MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, (processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185), ora trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, podendo os Outorgados, para tanto, apresentar divergência e impugnação à relação de credores, interpor recursos e/ou processos incidentais decorrentes da Recuperação Judicial, contestar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022

DocuSigned by:
Rodrigo Pentagna Guimarães
FFEA86C7D4E445B

DocuSigned by:
Renata Pentagna Guimarães Martini
77DE687E723B400

BANCO BS2 S/A

DocuSigned by:



DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: B8E575165E9645CFA57E540D51EF3024 Estado: Concluído
Assunto: Procuração Mixtel Distribuidora
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 2 Autor do envelope:
Certificar páginas: 2 Iniciais: 0 ADM CONTRATOS
Assinatura guiada: Ativada Selos: 1 Av. Raja Gabaglia, 1143 - Andar 12 ao 16
Selo do ID do envelope: Ativada Belo Horizonte, 30380-403
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília contratos@bancobs2.com.br
Endereço IP: 138.0.172.212

Controlo de registos

Estado: Original Titular: ADM CONTRATOS Local: DocuSign
17/11/2022 11:32:19 contratos@bancobs2.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Leonardo De Maria Pimenta
leonardo.pimenta@bs2.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Enviado: 17/11/2022 11:33:15
Visualizado: 17/11/2022 11:35:04
Assinado: 17/11/2022 11:35:39

Utilizar o endereço IP: 191.185.79.63

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Renata Pentagna Guimaraes Martini
renata@bs2.com
Vice Presidente
Banco BS2 SA

DocuSigned by:
Renata Pentagna Guimaraes Martini
77DE697F723B400...

Enviado: 17/11/2022 11:35:45
Visualizado: 17/11/2022 19:18:14
Assinado: 17/11/2022 19:18:22

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 165.225.214.94

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Rodrigo Pentagna Guimaraes
rodrigo.guimaraes@bs2.com
Vice-Presidência Comercial
Banco BS2 SA

DocuSigned by:
Rodrigo Pentagna Guimaraes
FFEA88D2D4F445B...

Enviado: 17/11/2022 11:35:45
Visualizado: 17/11/2022 14:47:48
Assinado: 17/11/2022 14:48:03

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 192.140.14.34

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora



Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
------------------	--------	----------------------

Andre Luiz Rabelo andre.rabelo@bancobs2.com.br	Copiado	Enviado: 17/11/2022 11:33:14 Visualizado: 17/11/2022 11:33:55
---	----------------	--

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Fabio Luiz de Oliveira e Ferreira fabio.ferreira@bs2.com	Copiado	Enviado: 17/11/2022 11:33:14 Visualizado: 17/11/2022 13:02:45
---	----------------	--

DEJUR

Banco BS2 S.A.

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------



Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

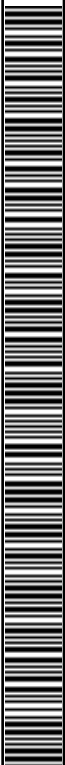
Envelope enviado	Com hash/criptado	17/11/2022 11:33:15
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2022 14:47:48
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/11/2022 14:48:03
Concluído	Segurança verificada	17/11/2022 19:18:22

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300010112		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: BANCO BS2 S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MGN2233309188	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES	
BELO HORIZONTE Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
26 ABRIL 2022 Data			Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			Processo em Ordem À decisão		
<input type="checkbox"/> SIM			<input type="checkbox"/> SIM		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável
	Data			Data	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
			____/____/____	Responsável	
			Data		
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
	____/____/____	Vogal	Vogal	Vogal	
	Data	Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J68M BA337 HJP2K T9TLD





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/209.235-1	MGN2233309188	28/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Banco B2S S.A.

CNPJ nº 71.027.866/0001-34

NIRE 3130001011-2

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de março de 2022, lavrada na forma prevista no § 1º do art. 138 e art. 142 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

01 – Horário, data e local: às 10h (dez horas) do dia 23/03/2022 (vinte e três de março de dois mil e vinte e dois), na sede social do Banco BS2 S.A. (doravante Banco), situada na Avenida Raja Gabaglia, 1143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

02 – Mesa: Presidência e secretaria dos conselheiros Marcos Grodetzky e Paulo Henrique Pentagna Guimarães, respectivamente.

03 – Presenças: todos os membros do Conselho de Administração, além do Diretor ora eleito.

04 – Convocação: dispensada, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

05 – Ordem do Dia: (i) eleição de diretor para ocupar um dos cargos vagos de Diretor Executivo; (ii) aprovação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco BS2 S.A. de 31 de dezembro de 2021.

06 – Deliberação: submetidas à discussão e votação das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, resolveram aprovar o seguinte:

06.01 – Eleger para o cargo vago de Diretor Executivo a partir desta data, o Senhor **Davi Ponciano Araujo Lima**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, solteiro, maior, nascido em 22/07/1979, Engenheiro de Computação, portador da carteira de identidade nº 1125997674, expedida pela SSP/RS, CPF nº 621.813.783-04, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-130, com prazo de mandato, até 30/04/2023. Ao assinar esta ata, o Diretor ora eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que não incorre nas proibições previstas no § 1º do art. 1.011 do Código Civil, e que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal (art. 37, II da Lei nº 8.934, de 18.11.94, com a redação dada pela Lei nº 10.194, de 14/02/2001); sua posse dar-se-á imediatamente após a aprovação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.



06.02 – declarar que, em razão das deliberações acima, a Diretoria do Banco, cujos membros, já empossados, se encontram no pleno exercício dos respectivos cargos, com mandatos vigentes até 30/04/2023, fica assim composta, restando vagos três cargos de Diretor Executivo, previstos no estatuto social: (a) **Diretor Presidente: Marcos Antônio Vaz de Magalhães**, brasileiro, natural de Recife, casado em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciência da computação, portador da carteira de identidade nº 3.128.815, expedida pela SSP/PE, CPF 501.222.404-30, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-130; (b) **Diretora Vice-Presidente de Governança e Gestão: Renata Braga Pentagna Guimarães Martini**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-4.040.554, expedida pela Polícia Civil/MG, CPF nº 855.259.606-72, com endereço comercial em Belo Horizonte, MG, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403; (c) **Diretor Vice-Presidente Comercial: Rodrigo Braga Pentagna Guimarães**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-6.186.184, expedida pela Polícia Civil/MG, CPF nº 917.648.406-82, com endereço comercial em Belo Horizonte, MG, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403; (d) **Diretora Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo: Juliana Braga Pentagna Guimarães**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada com separação de bens, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-5.994.674, expedida pela Polícia Civil/MG, CPF nº 007.616.586-88, com endereço comercial em Belo Horizonte, MG, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403; e (e) **Diretores Executivos:** (e.1) **Carlos Eduardo Tavares de Andrade Júnior**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade nº 1054759, expedida pela SSP/DF, CPF nº 417.349.551-04, com endereço comercial em São Paulo, SP, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia, CEP 04547-130; (e.2) **Ziro Murata Júnior**, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de agosto de 1964, bancário, portador da carteira de identidade nº 11922766-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 060.496.258-40, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-130, e (e.3) **Davi Ponciano Araujo Lima**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, solteiro, maior, nascido em 22/07/1979, Engenheiro de Computação, portador da carteira de identidade nº 1125997674, expedida pela SSP/RS, CPF nº 621.813.783-04, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-130; cada um com as atribuições previstas no estatuto social. Os Diretores acima qualificados, sob as penas da lei, ratificam a declaração conjunta de que nenhum deles incorre nas proibições previstas no § 1º do art. 1.011 do Código Civil, e que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal (art. 37, II da Lei nº 8.934, de 18.11.94, com a redação dada pela Lei nº 10.194, de 14/02/2001);

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9349543 em 12/05/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 222092351 - 11/05/2022. Autenticação: 4922868C5473404C95DDBE4D4CBDF7F17C6E1B75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/209.235-1 e o código de segurança sGzk Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/14



06.03 – **aprovar** as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Conglomerado Prudencial do Banco BS2 S.A. relativas ao exercício findo em 31/12/2021, submetidas aos auditores independentes PriceWaterhouseCoopers.

07 – Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos membros do Conselho de Administração do Banco e pelo Diretor eleito, a saber: Marcos Grodetzky; Paulo Henrique Pentagna Guimarães; Gabriel Pentagna Guimarães; João Cláudio Pentagna Guimarães; André Pentagna Guimarães Salazar; Marcos Antonio Vaz de Magalhães, Simcha Neumark e Davi Ponciano Araujo Lima.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Marcos Grodetzky
Presidente do Conselho e da Mesa

Paulo Henrique Pentagna Guimarães
Vice-Presidente do Conselho e Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

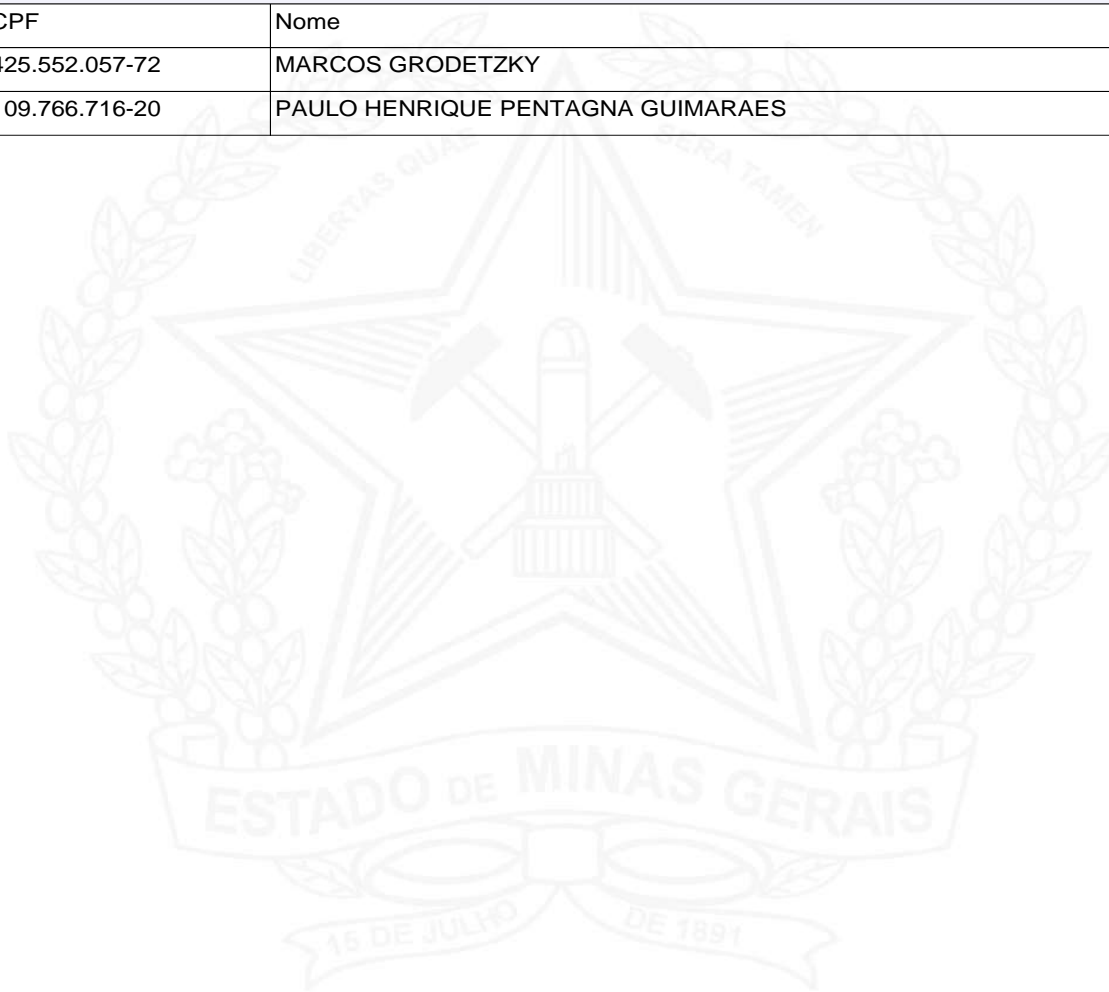
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/209.235-1	MGN2233309188	28/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
425.552.057-72	MARCOS GRODEZKY
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8.039/2022-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000207582

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Ao
Banco BS2 S.A.
Avenida Raja Gabaglia, 1.143 - 14- Ao 16- Andar – Luxemburgo
30380-403 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Marcos Antônio Vaz de Magalhaes - Diretor Presidente
Renata Braga Pentagna Guimarães Martini - Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 23 de março de 2022:

- a) Eleição do membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos em 30 de abril de 2023:

CPF	Nome	Cargo
621.813.783-04	Davi Ponciano Araújo Lima	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Laura Maria Guimarães Carneiro
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

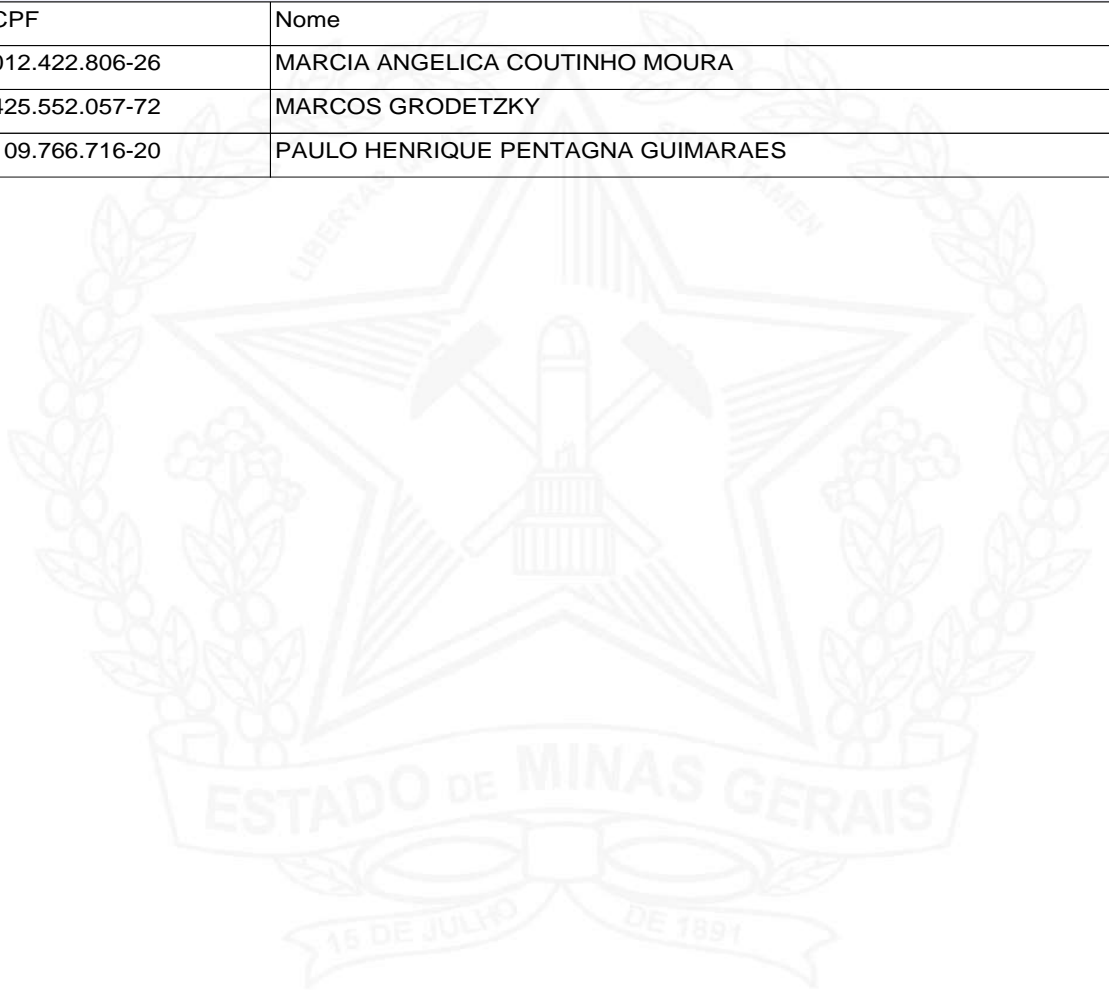
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/209.235-1	MGN2233309188	28/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.422.806-26	MARCIA ANGELICA COUTINHO MOURA
425.552.057-72	MARCOS GRODEZKY
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9349543 em 12/05/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 222092351 - 11/05/2022. Autenticação: 4922868C5473404C95DDBE4D4CBDF7F17C6E1B75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/209.235-1 e o código de segurança sGzk Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J68M BA337 HJP2K T9TLD



TERMO DE POSSE

Às 16h (dezesesseis horas) do dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede social do Banco BS2 S.A., CNPJ nº 71.027.866/0001-34, situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante Banco, compareceu Davi Ponciano Araújo Lima, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/07/1979, Engenheiro de Computação, portador da carteira de identidade nº 1125997674, expedida pela SSP/RS, CPF nº 621.813.783-04, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, Vila Olímpia, Edifício Central Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-130, o qual, após cumprimento das formalidades legais e estatutárias, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Diretor Executivo do Banco, para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2022, homologada pelo Banco Central do Brasil 25 de abril de 2022, cujo mandato se estenderá até 30 de abril de 2023.

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado.

Belo Horizonte/MG, 25 de abril de 2022.

Davi Ponciano Araújo Lima



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9349543 em 12/05/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 222092351 - 11/05/2022. Autenticação: 4922868C5473404C95DDBE4D4CBDF7F17C6E1B75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/209.235-1 e o código de segurança sGkz Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/209.235-1	MGN2233309188	28/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
621.813.783-04	DAVI PONCIANO ARAUJO LIMA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9349543 em 12/05/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 222092351 - 11/05/2022. Autenticação: 4922868C5473404C95DDBE4D4CBDF7F17C6E1B75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/209.235-1 e o código de segurança sGkz Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/14

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J68M BA337 HJP2K T9TLD



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

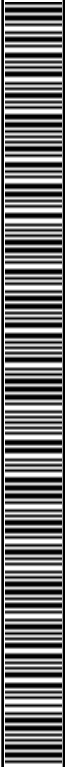
Eu, Marcia Angelica Coutinho Moura, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 84944, expedida em 23/05/2005, inscrito no CPF nº 012.422.806-26, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ofício - 1 página(s)
2. CRC - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG , 28 de abril de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Marcia Angelica Coutinho Moura





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO BS2 S.A., de NIRE 3130001011-2 e protocolado sob o número 22/209.235-1 em 11/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9349543, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES
425.552.057-72	MARCOS GRODETZKY

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES
425.552.057-72	MARCOS GRODETZKY
012.422.806-26	MARCIA ANGELICA COUTINHO MOURA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.813.783-04	DAVI PONCIANO ARAUJO LIMA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.422.806-26	MARCIA ANGELICA COUTINHO MOURA

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de maio de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/209.235-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/209.235-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9349543 em 12/05/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 222092351 - 11/05/2022. Autenticação: 4922868C5473404C95DDBE4D4CBDF7F17C6E1B75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/209.235-1 e o código de segurança sGzk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 12 de maio de 2022





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9349543 em 12/05/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 222092351 - 11/05/2022. Autenticação: 4922868C5473404C95DDBE4D4CBDF7F17C6E1B75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/209.235-1 e o código de segurança sGkz Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 12/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300010112		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: BANCO BS2 S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MGP2200042033					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
BELO HORIZONTE Local 13 JANEIRO 2022 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável			<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável		
			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
			Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.455-2	MGP2200042033	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BANCO BS2 S. A.

CNPJ nº. 71.027.866/0001-34

NIRE 3130001011-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/12/2021, LAVRADA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 130 DA LEI Nº 6.404, DE 15/12/1976.

01 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA: às 14h (quatorze horas) do dia 03 (três) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede social do **Banco BS2 S.A.**, doravante referido, simplificada, como **Banco**, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403.

02 – CONVOCAÇÃO: dispensada, em função da presença de todos os acionistas (§ 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976).

03 – PRESENÇA: todos os acionistas do Banco, conforme relatado no item 02 acima e assinaturas apostas no livro próprio.

04 - COMPOSIÇÃO DA MESA: presidência e secretaria dos acionistas e administradores **Paulo Henrique Pentagna Guimarães** e **Marcos Antônio Vaz de Magalhães**, respectivamente.

05 – ORDEM DO DIA: (i) alterações no estatuto social, e sua consolidação em um só instrumento; (ii) mudança de endereço do Banco.

06 – DELIBERAÇÕES TOMADAS: instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, resolveram os acionistas, por unanimidade, **aprovar o seguinte:**

06.1– nova redação para o “caput” do art. 5º do estatuto social do Banco, a fim de nele refletir os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração, dentro do limite autorizado de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo o último deles em 03/12/2021, passando o citado dispositivo a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

“Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$617.154.802,54 (seiscentos e dezessete milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 112.375.755 (cento e doze milhões trezentas setenta e cinco mil setecentas e cinquenta e cinco) ações, sendo 80.427.557 (oitenta milhões quatrocentas e vinte e sete mil quinhentas e cinquenta e sete) ordinárias e 31.948.198 (trinta e um milhões novecentas e quarenta e oito mil cento e noventa e oito) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.”

06.2 – alteração nas denominações de dois cargos previstos no artigo 18 do estatuto social, a saber: (i) **de** “Diretor Vice-Presidente de Operações”, o qual passa **para** “Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão”; e (ii) **de** Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores”, que passa **para** “Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo”, sem solução de continuidade dos mandatos das atuais ocupantes dos cargos acima referidos.



Desta forma, o mencionado artigo, com seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A Diretoria do Banco será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão, 1(um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e até 6 (seis) Diretores Executivos, sendo que um mesmo Diretor poderá cumular mais de um cargo, a critério do Conselho de Administração. Não obstante o prazo de vigência aqui previsto, os mandatos dos Diretores estender-se-ão até a investidura dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (ii) estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais; (iii) administrar as operações bancárias; (iv) estabelecer, em conjunto com os demais Diretores, metas e objetivos para o Banco; e (v) administrar e supervisionar as áreas específicas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão: Dirigir as atividades de administração e governança e a gestão das áreas jurídica, de conformidade, prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, pessoas e remuneração, operações relacionamento com clientes, dentre outras determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial: supervisionar a área comercial do Banco, em especial as de crédito, de direitos creditórios, além de áreas específicas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo: Dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento corporativo, novos negócios, relações com investidores, marketing, participações societárias, fusões e aquisições, dentre outras determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores Executivos administrar e supervisionar as áreas específicas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, nelas incluídas a financeira, de captação, de câmbio e de relações institucionais.

Parágrafo 6º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinaturas de Termos de Posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.”

06.3 – alteração do parágrafo 2º do art. 19 do estatuto social, em razão de nova denominação de cargos acima deliberada, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo 2º - Dependerão de assinaturas conjuntas de dois Diretores, escolhidos dentre o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão, o Diretor Vice-



Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo, a prática de atos relacionadas com:

- (i) aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, além de participações em sociedades empresárias, coligadas ou controladas, ou que venham a se enquadrar como tais;
- (ii) representação do Banco em assembleias gerais de acionistas ou de quotistas de sociedades ou de fundos de investimento, assim como em contratos e suas alterações, de sociedades empresárias das quais ele participe;
- (iii) contratos e distratos em geral, acordos, compromissos, transações, composições, novações de dívidas, assunção compromissos, renúncia e desistência de direitos, em juízo ou fora dele;
- (iv) prestação de fiança bancária ou outros tipos de garantia, seja de forma isolada ou em bloco, de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, observadas as mesmas cautelas aplicáveis às operações ativas de empréstimos;
- (v) contratos de locação e sublocação bens móveis e imóveis, seja como locador ou locatário;
- (vi) cessão de créditos e recebíveis em geral, oriundos de operações ativas do Banco, seja de forma isolada ou em bloco, assim como a aquisição de direitos creditórios em geral, inclusive debêntures e precatórios, tudo de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente;
- (vii) movimentação de contas-correntes bancárias, com emissão de cheques e outros documentos que se fizerem necessários, quando de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, de forma isolada ou em bloco;
- (viii) emissão, saque e aceite de títulos cambiais de qualquer natureza, representando obrigações do Banco, de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, de forma isolada ou em bloco;
- (ix) outras operações que acarretem assunção de responsabilidade, pelo Banco.”

06.4 – redefinição do endereço da sede da sociedade, mantendo o mesmo foro, logradouro e número, alterando apenas o andar do edifício onde se situa. Assim, o referido endereço passa a ser: Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

06.5 – alteração do artigo 2º do estatuto social, em razão da redefinição de endereço, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.2º - O Banco tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, podendo, por deliberação de sua Diretoria, ser criados e extintos departamentos e escritórios, bem como serem instaladas, transferidas, suprimidas ou encerradas filiais, agências, representações e outras dependências no País e no Exterior, observadas as prescrições legais e regulamentares.



06.6 – a consolidação do estatuto social do Banco BS2 S.A. em um só instrumento, nele incorporando a alteração promovida nesta data, na forma de **Anexo Único** que, rubricado e assinado pelo presidente e pelo secretário da Mesa, passa a integrar esta ata, inclusive para fins de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

07 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por todos os acionistas. Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021. Assinam: Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Presidente da Mesa, por si e Bonsucesso Holding Financeira S.A., Marcos Antônio Vaz de Magalhães, Secretário da Mesa e por si, Gabriel Pentagna Guimarães, por si e por Bonsucesso Holding Financeira S.A., Vanessa Guimarães Henriques, André Pentagna Guimarães Salazar, Rafael Pentagna Guimarães Salazar, Júlio Pentagna Guimarães Salazar, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Ricardo Pentagna Guimarães, Flávio Ladeira Guimarães, Humberto Artoni Pentagna Guimarães, Arthur Artoni Pentagna Guimarães, Camila Artoni Pentagna Guimarães, Gabriela Artoni Pentagna Guimarães Biagioni, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Madalena Artoni Pentagna Guimarães, João Pedro Berenguer Pentagna Guimarães, Juliana Braga Pentagna Guimarães, Renata Braga Pentagna Guimarães Martini, Rodrigo Braga Pentagna Guimarães, Carlos Eduardo Tavares De Andrade Junior, Fernando Radünz, Francisco Ferreira Neto, Gabriel Ferreira Pentagna Guimarães, Ziro Murata Junior, Breno Machado Rabelo Guelman, Sandro Magno Garcia Costa, Flávia Barros Araujo de Castro, Giuseppe Paternostro Neto, Christiano Ehlers, Helio Takayuki Ozaki, Silvio Luiz Bergamo Prado, Tacio Matogrossense de Moraes, Gustavo Alves Lendimuth, Marcio Rodrigues de Sá, Mairon Victor Ferreira, Patrick Fagundes Monteiro, Renata Duarte Giffoni Salazar, Patricia Elaine Braga, Quezia Viza Dias Caldas, Fernanda Barbosa de Oliveira Beato, Andre Vidal de Carvalho Polido Lopes, Isabelle Araujo Goncalves Cangussu, José Luiz de Souza Leite, Leonardo Ferraz Moreira, Igor Duarte Theodoro, Claudio Massumi Kawano, Guilherme Henrique Costa, Aurélio Cicero Thosi Moretti, Carlos Eduardo de Sousa, Felipe dos Santos Ueda Russo Martins, Alex Giovanni de Assis e WorkCapital International Software Licensing BS''D S.à.r.l.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

Paulo Henrique Pentagna Guimarães – Presidente da Mesa

Marcos Antônio Vaz de Magalhães – Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

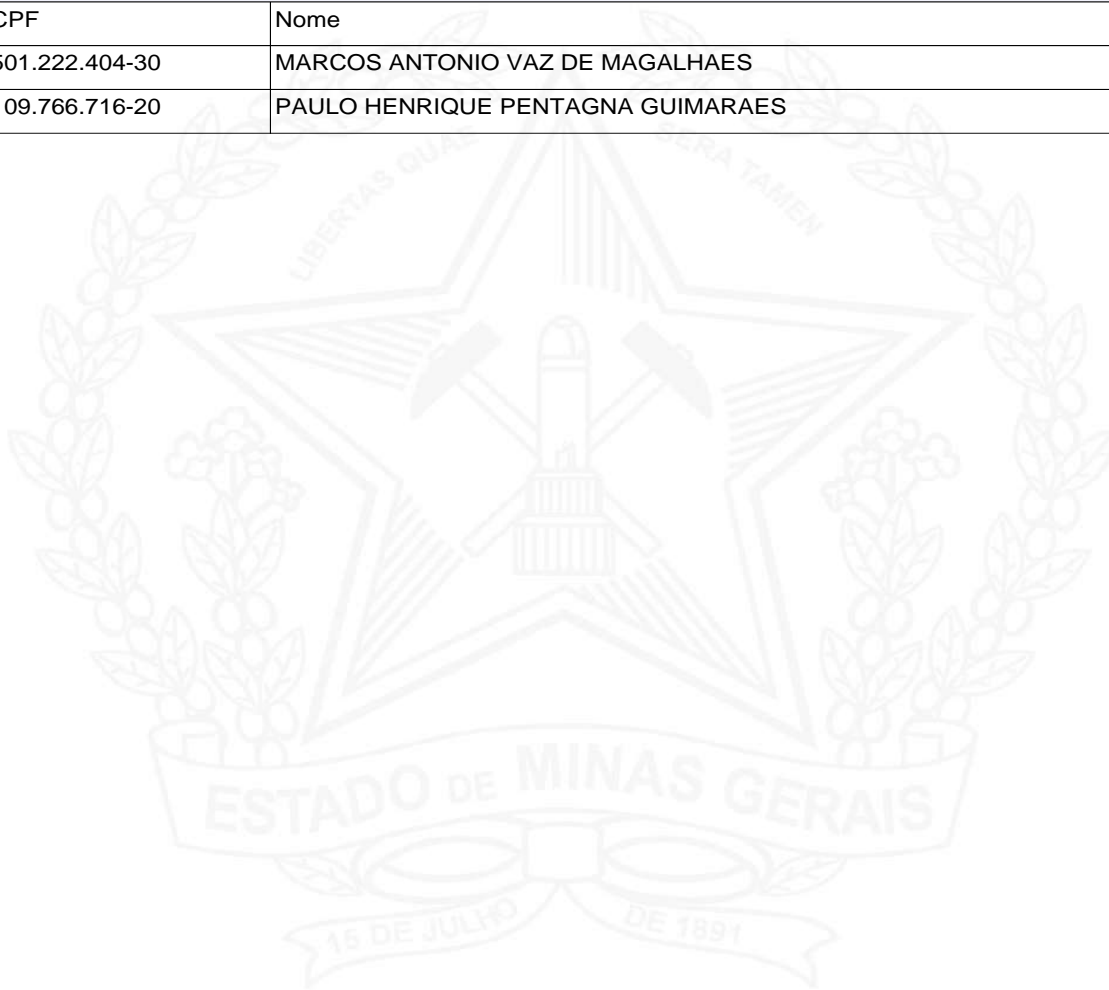
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.455-2	MGP2200042033	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BANCO BS2 S.A.

CNPJ nº. 71.027.866/0001-34

NIRE 3130001011-2

(Companhia de Capital Autorizado)

**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CAPÍTULO I

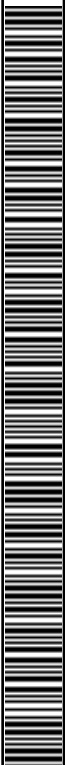
Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º - O **BANCO BS2 S.A.** (“Banco”) é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único - Com a listagem do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1” e “Nível 1”).

Art. 2º - O Banco tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, podendo, por deliberação de sua Diretoria, ser criados e extintos departamentos e escritórios, bem como serem instaladas, transferidas, suprimidas ou encerradas filiais, agências, representações e outras dependências no País e no Exterior, observadas as prescrições legais e regulamentares.

Art. 3º - O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua espécie de instituição financeira, realizar operações no mercado de câmbio, bem como participar de outras sociedades de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.



Art. 4º - O prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$617.154.802,54 (seiscentos e dezessete milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), 112.375.755 (cento e doze milhões trezentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco) ações, sendo 80.427.557 (oitenta milhões quatrocentas e vinte e sete mil quinhentas e cinquenta e sete) ordinárias e 31.948.198 (trinta e um milhões novecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e oito) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os acionistas do Banco terão direito de preferência para subscrição, no caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações, sendo que, a critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja realizada nos termos do art. 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento, em no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da divulgação sobre o aumento de capital, realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências:

- (i) direito a participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, nos casos em que ocorra tal reembolso; e
- (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - O Banco, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações, regulando a natureza dos direitos e vantagens que conferirem aos seus



titulares.

Parágrafo 7º - O Banco, por deliberação do Conselho de Administração (exceto quando exigida expressamente aprovação pela Assembleia Geral), poderá adquirir as próprias ações, visando mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º - O Banco está autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo único - Dentro do limite do capital autorizado, o Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição, inclusive para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - Todas as ações do Banco são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social do Banco, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei. Reúne-se, também, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração,



preferencialmente pelo seu Presidente, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas, previstas na lei.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, se necessário, com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Para tomar parte na Assembleia Geral, solicita-se ao acionista apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º - O Banco adotará os mecanismos necessários à realização do voto a distância, na forma da regulamentação em vigor, nas hipóteses em que sua adoção seja obrigatória.

Art. 10 - A Assembleia Geral, ressalvado “quórum” especial exigido em lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 11 - A Assembleia Geral instala-se e funciona sob a presidência do presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas



em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Votos em branco e abstenções não serão computados.

Art. 12 - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, cabe privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) alterar o capital social (ressalvado com relação ao capital autorizado) e objeto social do Banco;
- (iii) eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal;
- (v) avaliar, anualmente, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
- (vi) estabelecer e alterar a política de dividendos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária do Banco;
- (viii) aprovar planos de opções de compra de ações do Banco e de suas controladas, podendo outorgar ao Conselho de Administração poderes para a aprovação de programas no âmbito dos referidos planos;
- (ix) aprovar bonificações em ações e eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (x) deliberar sobre o resgate das ações pelo Banco;
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida pelo Conselho de Administração; e
- (xii) deliberar a saída do Banco do Nível 1 de Governança Corporativa, a qual deverá ser comunicada à B3 nos termos e condições previstos nas normas e regulamentos da B3.

CAPÍTULO IV

Da Administração do Banco

Art. 13 - A administração do Banco será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros e Diretores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do



Nível 1, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 27 abaixo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 14 - O Conselho de Administração, como órgão normativo interno, de deliberação colegiada e administração superior do Banco, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 (dois) anos de duração, permitida a reeleição. Não obstante o prazo de vigência aqui previsto, os mandatos dos Conselheiros estender-se-ão até a investidura dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, o presidente do órgão e um vice-presidente, que o substituirá, automaticamente, em suas ausências, faltas ou impedimentos. A eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Administração será realizada na primeira reunião após a Assembleia Geral que eleger seus membros, ou sempre que necessário eleger seus substitutos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, nova eleição será realizada para escolher o substituto dentre os membros do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à vacância.

Art. 15 - O Conselho de Administração fará quatro reuniões ordinárias por ano, até os últimos dias dos meses de fevereiro, abril, julho e outubro, além das extraordinárias, que serão realizadas sempre que necessárias, a critério de cada conselheiro.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de cinco dias e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, assim como as ordinárias, caso os legitimados retardem a sua convocação por mais de 10 (dez) dias, observada a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, por si ou representados por procuração outorgada a outro Conselheiro.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros; em segunda



convocação o *quórum* de instalação será reduzido para 50% dos Conselheiros.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes na reunião. Em casos de empate nas votações o Presidente do Conselho terá o voto qualidade.

Parágrafo 5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, contendo o sumário das deliberações tomadas pelo órgão.

Parágrafo 6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente, ou principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos decorrentes de vacância, sendo que, nesse caso, o Banco deve:

- (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;
- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
- (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 7º - No mínimo 02 (dois) membros do Conselho de Administração do Banco ou 20% (vinte por cento) do total de membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 8º - O enquadramento do Conselheiro Independente como tal deve considerar sua relação com o Banco, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos), seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum em relação ao Banco.

Parágrafo 9º - Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto do Banco;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas ao Banco;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou do seu



acionista controlador.

Parágrafo 10 - Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Banco ou de administrador do acionista controlador do Banco;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iii) tem relações comerciais com o Banco, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com o Banco ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração do Banco, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês do Banco, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação ao Banco, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social do Banco e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 11 - A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo 10º acima; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração do Banco, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 12 - O procedimento previsto no Parágrafo 11º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e



- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

Parágrafo 13 - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 7º acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios do Banco, bem como fiscalizar e controlar, pelos meios amplos, a gestão das empresas das quais ele participe;
- (ii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (iii) eleger e destituir os Diretores;
- (iv) estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, pelo Banco, e quaisquer outros atos;
- (vii) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou instituir ônus reais sobre bens imóveis cujo valor global exceda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (viii) autorizar a Diretoria alienar e a instituir ônus reais sobre ações ou cotas de capital de outras sociedades das quais participe o Banco, que, nos termos da lei, sejam suas coligadas ou controladas;
- (ix) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (x) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- (xi) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do Banco (ressalvados os casos em que for expressamente exigida a aprovação em Assembleia Geral);
- (xiii) manifestar-se, previamente, sobre as seguintes matérias, de competência da Assembleia Geral: (i) incorporação, fusão ou cisão do próprio Banco; e (ii)



- alterações estatutárias destinadas a modificar o número de seus membros efetivos e suplentes, assim como a competência e o funcionamento do órgão;
- (xiv) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários, sobre qualquer matéria;
 - (xv) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, observado o limite de capital autorizado fixado neste Estatuto com base no art. 168 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xvi) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
 - (xvii) instituir órgãos de assessoramento, nomear e destituir seus membros, fixar sua remuneração, quando aplicável, e aprovar suas regras e regimentos;
 - (xviii) deliberar sobre a celebração de contrato, acordo ou transação entre o Banco ou quaisquer de suas controladas e suas partes relacionadas, assim definidas na “Política de Transação com Partes Relacionadas” do Banco, se houver e desde que tal aprovação seja requerida pelo referido documento;
 - (xix) aprovar programas de outorga opções de compras de ações e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;
 - (xx) ressalvado o disposto no item (u) abaixo, deliberar sobre emissões públicas ou privadas de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis em ações, pelo Banco ou por suas sociedades controladas, no mercado local ou internacional;
 - (xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (d) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações existentes no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
 - (xxii) deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM.

Art. 17 - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou comissões técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração do Banco, sem poderes deliberativos, cujo



membros serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno ou documento semelhante que estabeleça as normas aplicáveis aos referidos comitês, incluindo sua função, composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção II – Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria do Banco será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão, 1(um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e até 6 (seis) Diretores Executivos, sendo que um mesmo Diretor poderá cumular mais de um cargo, a critério do Conselho de Administração. Não obstante o prazo de vigência aqui previsto, os mandatos dos Diretores estender-se-ão até a investidura dos seus substitutos.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (ii) estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais; (iii) administrar as operações bancárias; (iv) estabelecer, em conjunto com os demais Diretores, metas e objetivos para o Banco; e (v) administrar e supervisionar as áreas específicas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão: Dirigir as atividades de administração e governança e a gestão das áreas jurídica, de conformidade, prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, pessoas e remuneração, operações relacionamento com clientes, dentre outras determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial: supervisionar a área comercial do Banco, em especial as de crédito, de direitos creditórios, além de áreas específicas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo: Dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento corporativo, novos negócios, relações com investidores, marketing, participações societárias, fusões e aquisições, dentre outras determinadas pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 5º - Compete aos Diretores Executivos administrar e supervisionar as áreas específicas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, nelas incluídas a financeira, de captação, de câmbio e de relações institucionais.

Parágrafo 6º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinaturas de Termos de Posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 19 - A representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou fora dele, será exercida por seus Diretores, regulamente eleitos, observadas as condições constantes dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - Poderão ser praticados, isoladamente, por qualquer um dos seus Diretores, qualquer que seja a denominação do respectivo cargo, os atos ordinários e rotineiros de administração do Banco, tais como, mas não apenas os relacionados com:

- (i) admissão e demissão de empregados, assim como autorização para movimentação de contas de empregados, vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- (ii) recebimento de citações, intimações e notificações, judiciais ou extrajudiciais;
- (iii) prestação de esclarecimentos, informações e depoimentos perante autoridades judiciais e administrativas, aí incluídos os órgãos reguladores;
- (iv) nomeação de procuradores advogados, com poderes gerais para foro, assim como para formular defesas, recursos e requerer diligências em processos administrativos de qualquer natureza;
- (v) nomeação de prepostos para representar o Banco nas Justiças Comuns e do Trabalho, e ainda, nesses foros, firmar acordos de natureza patrimonial, cujo valor não ultrapasse a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- (vi) endossos em cheques para fins de depósitos em contas correntes bancárias, das quais o Banco seja titular, e em títulos de crédito, para fins de cobrança, caução ou desconto a seu favor;
- (vii) participação em licitações públicas, atuante o Banco como licitante em proposta escrita firmada por dois dos Diretores referidos no parágrafo 2º deste artigo;
- (viii) celebração de convênios com entidades públicas e privadas, relacionados com operações de empréstimos consignados ou semelhantes;
- (ix) representação em entidades de classe das quais o Banco que seja sócio ou filiado;



- (x) formalização de cédulas de crédito bancário, imobiliário e letras de câmbio nas quais o Banco figure como credor, em decorrências de operações típicas de sua atividade operacional;
- (xi) assinaturas de pedidos, faturas e duplicatas relativas a aquisições de materiais para uso e consumo próprios, de valor não superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, por fornecedor, num mesmo mês;
- (xii) representação do Banco perante entidades certificadoras, visando à obtenção de certificados digitais;
- (xiii) outros atos de simples administração, que não importem assunção de compromissos ou de responsabilidades, pelo Banco, perante terceiros.

Parágrafo 2º - Dependerão de assinaturas conjuntas de dois Diretores, escolhidos dentre o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente de Governança e Gestão, o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo, a prática de atos relacionadas com:

- (i) aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, além de participações em sociedades empresárias, coligadas ou controladas, ou que venham a se enquadrar como tais;
- (ii) representação do Banco em assembleias gerais de acionistas ou de quotistas de sociedades ou de fundos de investimento, assim como em contratos e suas alterações, de sociedades empresárias das quais ele participe;
- (iii) contratos e distratos em geral, acordos, compromissos, transações, composições, novações de dívidas, assunção compromissos, renúncia e desistência de direitos, em juízo ou fora dele;
- (iv) prestação de fiança bancária ou outros tipos de garantia, seja de forma isolada ou em bloco, de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, observadas as mesmas cautelas aplicáveis às operações ativas de empréstimos;
- (v) contratos de locação e sublocação bens móveis e imóveis, seja como locador ou locatário;
- (vi) cessão de créditos e recebíveis em geral, oriundos de operações ativas do Banco, seja de forma isolada ou em bloco, assim como a aquisição de direitos creditórios em geral, inclusive debêntures e precatórios, tudo de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente;
- (vii) movimentação de contas-correntes bancárias, com emissão de cheques e outros documentos que se fizerem necessários, quando de valor superior a



1.000 (mil) salários mínimos diariamente, de forma isolada ou em bloco;

(viii) emissão, saque e aceite de títulos cambiais de qualquer natureza, representando obrigações do Banco, de valor superior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, de forma isolada ou em bloco;

(ix) outras operações que acarretem assunção de responsabilidade, pelo Banco.

Parágrafo 3º - dependerão de assinaturas conjuntas de dois de quaisquer dos Diretores do Banco:

(i) prestação de fiança bancária ou outros tipos de garantia, seja de forma isolada ou em bloco, de valor igual ou inferior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, observadas as mesmas cautelas aplicáveis às operações ativas de empréstimos;

(ii) cessão de créditos e recebíveis em geral, oriundos de operações ativas do Banco, seja de forma isolada ou em bloco, assim como a aquisição de direitos creditórios em geral, inclusive debêntures e precatórios, tudo de valor igual ou inferior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente;

(iii) movimentação de contas-correntes bancárias, com emissão de cheques e outros documentos que se fizerem necessários, quando de valor igual ou inferior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, de forma isolada ou em bloco;

(iv) emissão, saque e aceite de títulos cambiais de qualquer natureza, representando obrigações do Banco, de valor igual ou inferior a 1.000 (mil) salários mínimos diariamente, de forma isolada ou em bloco.

Parágrafo 4º - A representação ativa e passiva do Banco previstas neste artigo 19 poderá ser formalizada por meio eletrônico institucional devidamente organizado pelo próprio Banco, pelas contrapartes ou por certificadoras, observadas as exigências legais relacionadas com a autenticidade das assinaturas.

Art. 20 - Nos limites de suas atribuições e poderes, definidos no artigo 19 e seus parágrafos, poderão os diretores constituir mandatários do Banco, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de vigência dos mandatos que, sendo para fins judiciais, poderão ser conferidos por prazos indeterminados.

Parágrafo único – Dependendo dos atos a serem praticados, e observadas as condições



previstas no “caput” deste artigo, poderão também figurar como mandatários ou procuradores quaisquer dos Diretores Executivos, agindo conforme os poderes que lhes forem conferidos, para atuação isolada, ou em conjunto com qualquer outro Diretor ou com outro procurador.

Art. 21 - Ressalvadas as matérias cuja competência seja atribuída à Assembleia Geral, e/ou ao Conselho de Administração, compete à Diretoria, na forma estabelecida neste Capítulo, administrar os negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes.

CAPÍTULO VI

Da Ouvidoria

Art. 22 - O Banco terá uma Ouvidoria, que atuará em seu nome e de todas as instituições financeiras sob seu controle, doravante referidos como instituições, quando em conjunto, a qual será composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria do Banco, com mandato por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por iguais períodos.

Parágrafo 1º - Para a designação do Ouvidor(a) deverão ser considerados os critérios de qualificação pertinentes ao exercício da função, tais como: boa capacidade de comunicação, conhecimento teórico e prático da legislação que rege as relações de consumo, habilidade de mediação de conflitos, além de outros atributos inerentes ao trato com o público em geral.

Parágrafo 2º - O Ouvidor(a) poderá ser destituído(a) pela Diretoria, por inabilidade, inobservância reiterada de prazos, ausência comprovada do devido tratamento das demandas ou qualquer comportamento que prejudique a imagem das instituições;

Parágrafo 3º - A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições, entendido como tal o habitual realizado em quaisquer



pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto Federal nº 6.523, de 31/07/2008;

- (ii) atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (iii) informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do Banco a respeito das atividades de Ouvidoria;

Parágrafo 4º – As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento primário;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, bem como encaminhar resposta conclusiva;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 5º - O Banco deverá: (i) manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Auditoria



Art. 23 - A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos do Banco, a apreciação da conformidade de suas operações e negócios com as normas legais e regulamentares, os regulamentos e a política do Banco, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

Parágrafo 1º – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 3.198/2004, alterada pela Resolução 4.329/2014. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros, observado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo 4º – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição do Banco.

Parágrafo 5º – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria Banco e com as Auditorias Independente e Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.



Parágrafo 6º – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 7º – Os membros do Comitê de Auditoria receberão remuneração exclusivamente por sua função de integrantes do Comitê de Auditoria, seja do Banco, seja de quaisquer de suas empresas ligadas.

Parágrafo 8º – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das empresas integrantes do conglomerado ao qual pertence o Banco, ou de suas coligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

Parágrafo 9º – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna, e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

Parágrafo 10º – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Banco terá um Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos termos da Lei das Sociedades por ações e da regulamentação aplicável da CVM, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará os seus honorários.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja função é indelegável, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos conselheiros fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.



Parágrafo 3º - Os membros do Conselho serão substituídos nos seus impedimentos, falta, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Balanço, Resultados e Suas Aplicações

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil do Banco, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Não obstante a anualidade do exercício social, serão levantados balanços intermediários em 30 de junho de cada ano, com a elaboração de todas as demonstrações financeiras previstas na lei, refletidas, inclusive, pela correção monetária do período do levantamento, se permitida pela legislação.

Parágrafo 2º - Ao lucro líquido apurado em balanço será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão creditados ao Fundo de Reserva Legal, até que o limite previsto na legislação aplicável; (b) percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, permitida a imputação a eles dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio; (c) o saldo apurado será destinado, total ou parcialmente, à formação da Reserva para Aumento de Capital, cuja escrituração será feita em subtítulo próprio da conta “Reservas Estatutárias”, prevista no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Parágrafo 3º - À reserva referida na letra “c” do § 2º serão aplicadas as seguintes regras: (a) será destinada, precipuamente, ao aumento do capital social assegurando, assim, o contínuo crescimento da instituição; (b) seu saldo não excederá a 80% (oitenta por cento) desse capital social; (c) por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser, total ou parcialmente, distribuída como dividendo extraordinário, ou utilizada para compensar prejuízos.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto na letra “c” do § 2º, no exercício em que o montante do dividendo previsto na letra “b” do mesmo parágrafo ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido nele apurado, poderá a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, opcionalmente, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.



Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO VIII

Alienação de Controle

Art. 26 - A Alienação direta ou indireta de Controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas do Banco, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento Nível 1.

Parágrafo 2º - O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (i) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle do Banco.
- (ii) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle do Banco.
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco.
- (iv) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle do Banco.
- (v) “Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.



- (vi) “Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (vii) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) sob Controle Comum.

CAPÍTULO IX

Liquidação

Art. 27 - O Banco entrará em liquidação nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar naquele período.

CAPÍTULO X

Juízo Arbitral

Art. 28 - O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes dos regulamentos da B3 e do contrato de participação no Nível 1.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser



remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 1.

Art. 30 – O Banco observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único. O Banco deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede do Banco, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros do Banco.

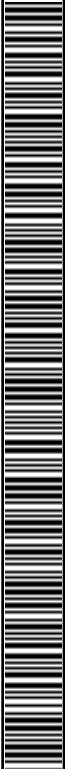
Art. 31 - As disposições contidas nos Capítulos VIII e X, bem como no artigo 1º, parágrafo único, artigo 12, item (xiii), artigo 13, parágrafo único, artigo 15, parágrafos 6º a 13º somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão do Banco e à adesão do Banco ao segmento de listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

Paulo Henrique Pentagna Guimarães

Presidente da Mesa

Marcos Antônio Vaz de Magalhães

Secretário





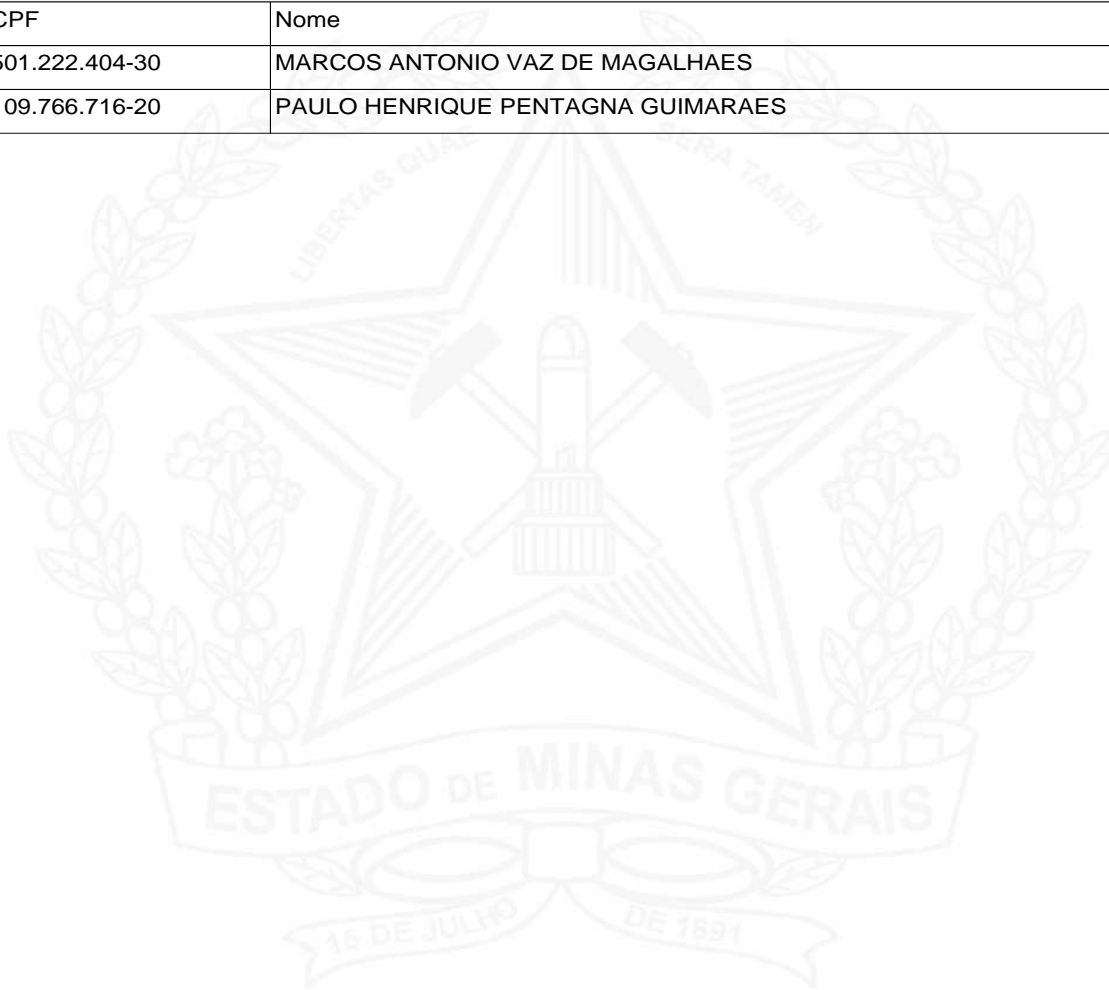
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.455-2	MGP2200042033	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114817 em 03/02/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 220224552 - 02/02/2022. Autenticação: F08EA23566ECE6B2A434E4708BD5EE9CE526. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.455-2 e o código de segurança j85O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/36

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J68M BA337 HJP2K T9TLD





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 252/2022-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000202128

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2022.

Ao
Banco BS2 S.A.
Avenida Raja Gabaglia, 1.143 - 14º Ao 16º Andar – Luxemburgo
30380-403 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Marcos Antonio Vaz de Magalhães - Conselheiro
Ziro Murata Junior - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de dezembro de 2021.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente Técnico

Clisa Maira Xavier
Coordenadora substituta

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.455-2	MGP2200042033	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114817 em 03/02/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 220224552 - 02/02/2022. Autenticação: F08EA23566ECE6B2A434E4708BD5EE9CE526. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.455-2 e o código de segurança j85O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/36

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J68M BA337 HJP2K T9TLD



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, José Luiz de Souza Leite, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 48029, expedida em 16/12/1988, inscrito no CPF nº 421.401.616-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Estatuto Social - 22 página(s)
2. Ofício Banco Central - 1 página(s)
3. CRC - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG , 14 de janeiro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: José Luiz de Souza Leite



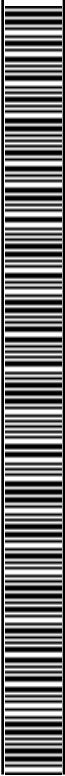
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114817 em 03/02/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 220224552 - 02/02/2022. Autenticação: F08EA23566ECE6B2A434E4708BD5EE9CE526. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.455-2 e o código de segurança j85O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/36

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P468M BA337 HJP2K T9TLD





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO BS2 S.A., de NIRE 3130001011-2 e protocolado sob o número 22/022.455-2 em 02/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9114817, em 03/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.766.716-20	PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES
501.222.404-30	MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHAES
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
421.401.616-53	JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE

Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/022.455-2.

Página 1 de 2





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 03/02/2022, às 16:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/022.455-2.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114817 em 03/02/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 220224552 - 02/02/2022. Autenticação: F08EA23566ECE6B2A434E4708BD5EE9CE526. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.455-2 e o código de segurança j85O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/36





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9114817 em 03/02/2022 da Empresa BANCO BS2 S.A., Nire 31300010112 e protocolo 220224552 - 02/02/2022. Autenticação: F08EA23566ECE6B2A434E4708BD5EE9CE526. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.455-2 e o código de segurança j85O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/36

